

JOSÉ MARIA ARAGÃO

A "Crise" do Direito,
o Juiz e a Universidade



Recife — 1958

F
340.04
A659 c



*Biblioteca de
Fac. de
Recife, of. José Maria Aragão*
Recife, 1/58.

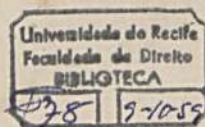
JOSÉ MARIA ARAGÃO

A "Crise" do Direito, o Juiz e a Universidade

(Discurso de colação de grau, pronunciado em nome dos Bacharéis de 1957 pela Faculdade de Direito da Universidade do Recife, no Teatro Santa Isabel, aos 14 de dezembro de 1957).

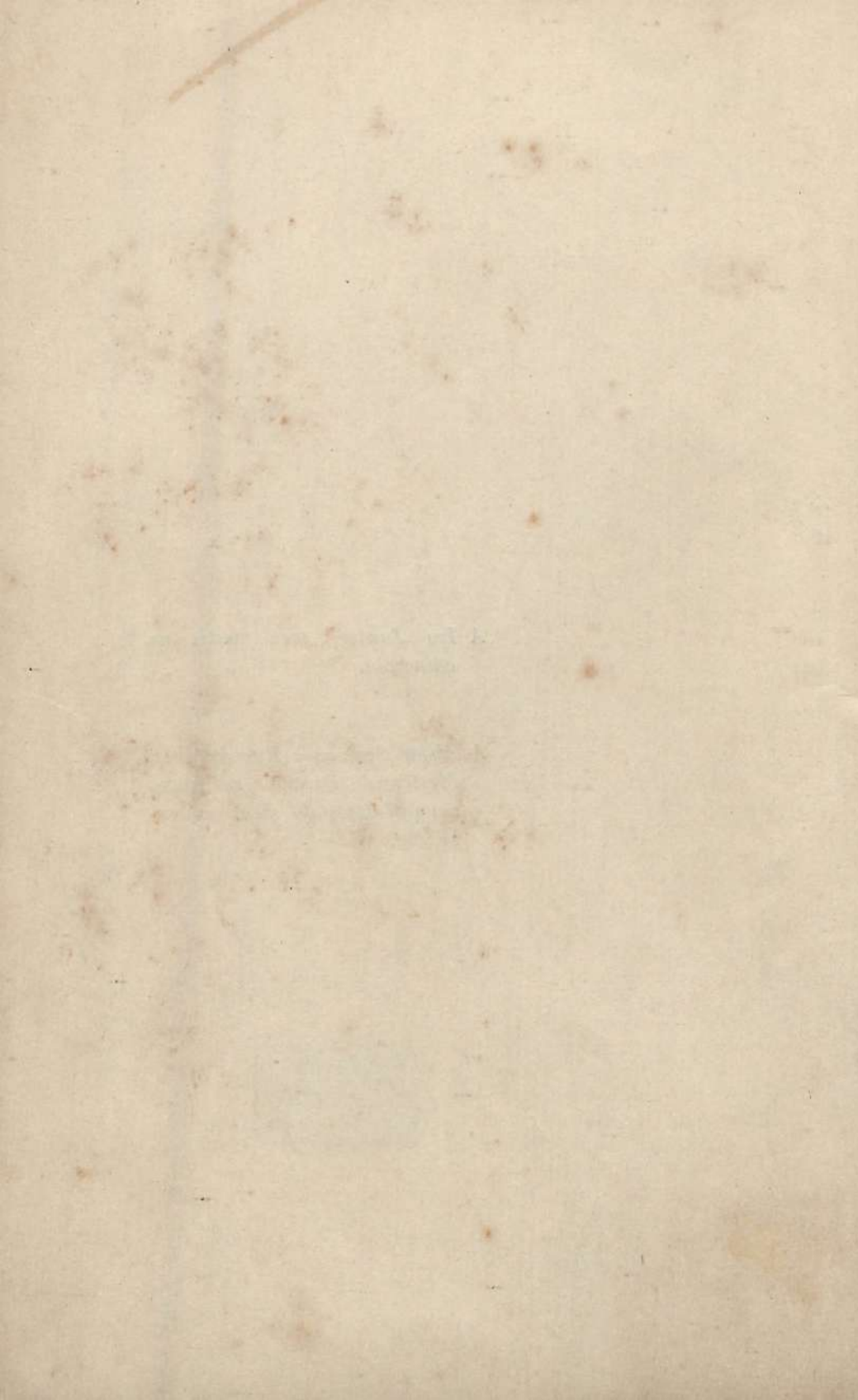
Nota — Este trabalho foi composto e impresso em oficina do interior do Estado, o que impediu o autor de fazer, pessoalmente, a revisão das provas tipográficas. Ficam, aqui, as suas escusas pelos cochilos de revisão e o pedido para que se consulte a "Errata" que se encontra no fim da "plaquette".

Recife — 1958



*A Iro Junior, meu mestre na
advocacia.*

*A Abgar Soriano e Ruy Antunes,
Mestres do Direito e realizado-
res autênticos do ideal univer-
sitário.*



EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA

Os pedidos de amigos dedicados e, de modo particular, dos nossos companheiros de turma da Faculdade de Direito do Recife — que desejavam, naturalmente, uma lembrança mais duradoura da nossa Festa de Formatura — respondem pela publicação do presente trabalho.

Nêle não se poderá vêr mais do que um esforço do estudante sem títulos que sempre fomos, por corresponder à espontânea demonstração de confiança dos colegas, escolhendo-o para representá-los na data máxima da sua vida universitária. Esfôrço, sem dúvida, ineficaz, se se considerar o nível dos representados que, no juízo de vários e eminentes Mestres, constituíram uma das melhores turmas saídas da velha Escola da Praça Adolpho Cirne, nos últimos anos. Disso é prova a anunciada indicação de cinco dos seus componentes para integrarem, como Assistentes ou Instrutores, o Corpo Docente da Casa de Tobias Barreto, quando são passados, apenas, dois meses da sua colação de gráu. Daí porque não podemos atribuir senão a uma generosidade desmedida e a um critério de ordem mais sentimental do que pròpria-mente seletiva, o fato de ter-se fixado em nosso modesto nome a preferência de grupo tão expressivo.

Vacilamos, de início, quanto à escolha do tema. Era nosso pensamento procurar ser, o mais possível, fiel à média das tendências da turma, tarefa sobremodo ingrata quando se atente para a heterogêneidade ideológica dos que tinhamos a honra de representar. Resolvemos, por isso, fugir aos assuntos mais polémicos e concentrar os nossos estudos numa tema técnico mas que, por êsse fato, não deixasse de ser do interêsse immediato de todos. Dentre os

que se nos apresentaram, de pronto, a **CRISE DO DIREITO** nos pareceu o de maior atualidade.

Filiamo-nos à corrente dos que a negam. Os fenômenos apontados pelos seus crentes como seus característicos, preferimos encará-los como naturais na evolução do pensamento jurídico e produzidos pela inadequação momentânea entre o sistema normativo e a realidade sociológica. É êsse um fato passageiro, próprio dos períodos de grandes transformações sociais como o que vem caracterizando o após-guerra.

Estudamos o problema sob ângulo diferente, atribuindo o desajustamento atual ao falso entendimento existente do que seja a função jurisdicional e à deficiente formação dos juristas pelas Faculdades. Passamos, por isso, em revista, o trabalho do legislador, dos juizes e da Universidade. Analisado, o assunto, em tese, fizêmo-lo, depois, no seu aspecto prático, isto é, na maneira como se apresenta no Brasil, onde ainda vinga uma acanhada concepção da missão de julgar, excessivamente apegada ao culto da lei escrita. Mostramos as falhas do nosso ensino jurídico para concluir pela necessidade de reformarem-se os programas oficiais e o atual método de recrutamento de Professores, como medida preliminar para a melhoria do nível dos nossos juristas e, em consequência, uma boa aplicação do Direito.

Os fatos e o ambiente da vida acadêmica não poderiam estar ausentes num trabalho da natureza dêste. A sua rememoração, mais do que uma homenagem ao Protocolo, é um imperativo para quem se despede dos bancos universitários.

Cremos, assim, explicadas as razões desta publicação, com a qual encerramos a nossa despretenciosa passagem pela Faculdade de Direito do Recife.

Recife, fevereiro de 1958

O autor

P R E F Á C I O

Na turma que concluiu o curso de bacharelado, em 1957, na Faculdade de Direito do Recife, era o estudante José Maria Aragão, pela inteligência e cultura, a figura de maior relêvo. Seus colegas, homenageando-lhe o indiscutível merecimento, confiaram-lhe, muito justamente, a honrosa incumbência de proferir a oração oficial no ato solene da colação de grau de Bacharel em Direito. Do brilho e competência com que se desempenhou dessa missão, aí está o elegante e sério discurso que êle traz, agora, a lume, para atender aos insistentes pedidos de amigos e companheiros de turma.

Acho que fez bem em deliberar publicá-lo, e, de minha parte, rejubilo-me com a sua resolução: vem êsse discurso revelar que um aluno da Faculdade de Direito do Recife, ao terminar o seu curso de bacharelado, está apto a expor e discutir, com equilíbrio e lucidez, os mais altos problemas teóricos que preocupam a filosofia e a ciência jurídicas contemporâneas.

Realmente, no seu trabalho, aprecia o culto bacharelado, com elegância, agudeza e espírito crítico, debatidíssimas questões fundamentais de teoria geral do direito, como as referentes aos métodos jurídicos e ao papel do juiz na interpretação e aplicação das normas jurídicas; sobretudo nos casos em que a ordem jurídica positiva não reflete as realidades objetivas da vida social.

No campo dos métodos da ciência jurídica alemã, que



trabalha sobre u'a moderna codificação civil de técnica notável, depara-se-nos a viva controvérsia entre a concepção de uma "jurisprudência de conceito construtiva" e a concepção de uma "jurisprudência de interesse ou de vida", que se busca conciliar mediante um método designado como "jurisprudência de construção dirigida teleologicamente".

No direito francês, são exemplos do admirável trabalho jurisprudencial de ajustamento de textos envelhecidos e ineficientes a novos fatos sociais, como o seguro de vida e os acidentes nos trabalhos industriais e no tráfego de automóveis, a construção, no primeiro caso, dum direito próprio do terceiro beneficiário, que nasce no seu patrimônio no momento mesmo da estipulação, e pela qual se dá larga e fecunda interpretação aos rigorosos dispositivos do "Code Civil", de tradição romanista, reguladores das estipulações em favor de terceiros (arts. 1119 - 1121), e, no segundo caso, da teoria da responsabilidade objetiva ou do risco, para se permitir a reparação das vítimas naqueles accidentes, sem a necessidade da prova da culpa dos autores dos danos, equiparados, desse modo, aos proprietários de animais e de construções, cuja responsabilidade é disciplinada nos arts. 1.385 e 1.386 do "Code Civil".

É louvável, pois, o desejo que José Maria Aragão manifesta, em termos calorosos, de ver elevado o juiz brasileiro à categoria do juiz jurisconsulto alemão ou francês.

Poder-se-á, de certo, discordar de algumas apreciações do orador, mas é incontestável que o discurso anuncia um jovem pensador jurídico, de cujos pendores especulativos e filosóficos há muito que esperar.

Recife, fevereiro - 1958

SORIANO NETO

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife

Bem longe vão os tempos em que um discurso de formatura era, só e só, a oportunidade ideal para os cantos alegres de u'a mocidade em festa e para a lírica despedida de mestres e companheiros. Não desejamos tirar ao nosso o matiz encantador dos hinos ou a significação emotiva dos adeuses, mas êle será, também, a mensagem de uma geração acadêmica e, mais do que isso, uma Profissão de Fé.

Não vejais nêste propósito o otimismo ou a ilusão sempre decantados na Juventude. Num século torturado por tantas dúvidas e contradições, o sonho — que era o acalento das inteligências jôvens — perdeu o sentido de viver. Não mais existe o direito de sonhar, e a poesia — companheira mais constante dos moços d'antanho — o é, hoje, apenas, de alguns cérebros escolhidos.

A nossa mensagem, pois, não terá o colorido dos manifestos que faziam a beleza da vida acadêmica de anos longínquos; faltar-lhe-á o brilho retórico que caracterizava as explosões maravilhosas de um Tobias ou de um Ruy. Será, antes, o produto da observação fria e racional de uma realidade sutil mas, de qualquer modo, de apreensão possível; o fruto de uma atividade que se não alimenta das idéias, só, mas dos fatos, mesmos; o resultado de uma linha coerente de conduta que se não conforma com o contemplar, mas que forceja, mas que age, mas que luta.

E porque racional; e porque realista; e porque dinâmica, u'a Mensagem de confiança. Confiança na eficácia do Direito como meio de realização da Justiça nas relações humanas e na capacidade do homem para consegui-lo. Confiança nas reservas de idealismo e de bom senso dos que aplicam e ensinam o Direito. Confiança que se traduz, também, na coragem de criticar para construir; de condenar como errado o que o tradicionalismo aponta como

certo; de verberar a injustiça onde quer que se encontre e seja qual fôr o manto que a mascare; de enfrentar, com o ânimo do bom combatente, os que desacreditam o Direito e conspurcam a Justiça.

A SUPOSTA CRISE DO DIREITO

A indiferença das elites a um estado de cousas degradante, em que se não sabe os que mais desservem o Direito — se os que o desafiam, infringindo as suas regras, ou os que, por causas múltiplas, erradamente o aplicam e interpretam — é responsável por essa generalizada descrença que vai no valor da regra jurídica. Descrença que já extravasou do âmbito leigo da gente do povo para os arraiais da própria Ciência, onde não são poucos os que afirmam que o Direito está em crise.

Na significação etimológica do vocábulo, CRISE significa separação, desagregamento, tudo aquilo que atente contra o normal desenvolvimento de um ser, ou de um processo vital. Estabelece-se, com ela, uma solução de continuidade, capaz de comprometer, em sua essência, aquilo sôbre que venha a incidir. Tem-se um hiato na vida do ser que está em crise.

Na seara do Direito, entende-se por CRISE a “*débâcle*” de uma determinada construção jurídica sem que outra, de igual ou maior valia, a tenha substituído, ou, como o quer RECASENS SICHES, “*uma conturbação, um não saber a que ligar-se, uma perda de segurança na vida e de clareza e firmeza nas diretrizes de conduta*”.

→ Evidentemente, num mundo de tantas transformações, onde, cada dia, a Ciência apresenta novos fatos a reclamar a atenção do técnico jurídico, não se poderá estranhar um certo desajustamento entre essa realidade cambiante e o complexo de regras que a dirige. Será isso uma consequência da diversificação cada vez maior das relações humanas. Princípio assente é o de que, no Direito, o que varia é a forma de exteriorizar-se. Daí que, quando essa variação não acompanha, paralelamente, o evoluer da sociedade, êle se apresente despidido do seu principal atributo, do que constitui a sua própria razão de ser: a *efetividade*. A Crise estará, pois, nessa desarmonia entre a

norma e o fato, isto é, num dos modos de manifestação do Direito e não nêle próprio. Poder-se-á, então, admiti-la existente nos *sistemas jurídicos*.

Tal assertiva, entretanto, em nada diminui a gravidade do fenômeno, desde que à massa de indivíduos a que se destina e que desconhece, por completo, essas sutilezas técnicas, passará despercebida a distinção e o Direito parecerá enfraquecido, ~~falso~~ de confiança e prejudicado na sua eficácia. E nada torna mais vivo o Direito do que a confiança pública em sua eficiência. Sem o referendū popular, consubstanciado na aceitação tácita ou expressa das suas normas, o Direito não será mais do que um amontoado de regras só existentes no papel.

A VONTADE SOCIAL COMO SUPORTE DA EFETIVIDADE DO DIREITO

É a própria história que se encarrega de confirmar a verdade irrecusável dessa afirmativa: de que nada é o Direito que não consulta ou que finge desconhecer a vontade do povo. Aí está o Direito do Trabalho, hoje magnífica florescência e, ôntem, aspiração reconhecida, apenas, por meia dúzia de idealistas. O que, até há alguns anos, era capitulado como anti-jurídico, na categoria dos delitos — como a greve ou a associação em Sindicatos — é, hoje, uma garantia ratificada, quando não uma exigência imposta pelas modernas Constituições. A influência cada vez maior do Estado no campo contratual, até bem pouco esfera exclusivamente privada; a transformação que se opera no conceito de CULPA, no qual só se conhecia o elemento subjetivo, quando, hoje, já se presume culpa onde inexistente comportamento ativo ou omissivo do responsável, como nos casos de acidentes de trabalho; a regulação cada vez mais forte das relações de família, são, também, um exemplo frisante de como têm evoluído os sistemas jurídicos sob o influxo da consciência popular.

Em que pese tudo isso, força é reconhecer que, aqui e ali, a vida tem ultrapassado o sistema normativo e, então, o Direito se apresenta como um organismo anêmico e desfibrado, absolutamente aquém dos seus objetivos. Essa situação tem provocado, às vezes, explosões de

verdadeiro desencanto de juristas como ANGEL LATORRE, para quem *"o problema da ciência jurídica atual é, antes de tudo, um problema de eficácia. Essa ciência que, durante séculos, ocupou um posto de honra em toda sociedade civilizada — diz ele — vai perdendo cada dia o interesse, para não dizer o respeito das gentes, que não vêem nela mais que um jogo intelectual, talvez muito engenhoso, mas completamente inútil"*.

Não vamos nós a tal extremo. À cética posição do ilustre mestre de Barcelona, preferimos uma outra que, ciente das falhas que possam apresentar os sistemas jurídicos, forceje por corrigi-las, utilizando os inúmeros recursos que eles fornecem, com sua admirável plasticidade.

DIREITO E VIDA

O principal será a sua adequação cada vez maior à realidade sócio-econômica, o que não desejamos, entretanto, venha em prejuízo do conteúdo racional do Direito. Muito ao revés, temos esse como essencial a uma boa compreensão do mecanismo jurídico e como requisito importante para o seu cumprimento. O que afirmamos seja fundamental, seguindo as pegadas dos pensadores de maior conceito nos tempos presentes, é que, *"como dimensão essencial da vida"*, o Direito tem de acompanhar-lhe os passos. É essa integração do real e do racional que dá ao jurídico o seu verdadeiro sentido.

Como as demais ciências sociais, o Direito não se realiza nem se transforma automaticamente, mas só pela atividade do homem, consubstanciada em decisões individuais a princípio, e que, pela generalização, se impõem como regra de conduta. A vida do Direito, pois, está condicionada pela dos homens, que podem aceitá-lo, como se lh'o apresenta, cumprindo reiteradamente as suas regras, e, também, modificá-lo exteriormente, transmudando ou inovando estas. O Direito é, assim, o que RECASENS SICHES afirmou numa síntese feliz: *uma forma objetivada de vida humana, de caráter normativo e social"*.

Esse convencimento, aliás, não é de hoje. No mesmo sentido, já se expressavam os grandes filósofos, aqueles que delinearão, de maneira genial, os princípios maiores

sobre os quais têm assentado, sempre, as construções jurídicas. ARISTÓTELES reconhecia, no Direito, uma parte justa por natureza e outra que o era porque assim o impunha a lei positiva. Mas afirmava que, inclusive o que é justo por natureza varia, na medida em que mudam as realidades a que se refere êsse critério de justiça. SANTO AGOSTINHO explicava essa adaptabilidade constante do Direito às novas situações sociais, dentro, mesmo, de sua concepção de um Direito Natural de origem divina. Ao lado dêste, êle admitia um Direito Natural secundário, pelo qual *“as variações do Direito podem encontrar justificação na mesma lei eterna, a qual exige que circunstâncias diferentes sejam reguladas congruentemente por normas de conteúdo diverso; pois essa variedade de circunstâncias se acha de antemão prevista na lei eterna, com o que essa lei eterna, por imperativo de si mesma, se adapta ao dinamismo da vida”*. FRANCISCO SUAREZ, ao mesmo tempo em que proclamava a invariabilidade das normas que dizem respeito à essência moral do homem, reconhecia que, quando decorrem de uma situação social variável, têm a sua validade a ela condicionada e, assim, cambiam com ela.

A norma jurídica, então, será tanto mais sábia quanto se revista dêssa flexibilidade que lhe proporcionará uma incidência efetiva e, portanto, uma vida mais larga. Disso deve precatar-se o seu artífice: o legislador.

II ATIVIDADE DO LEGISLADOR E OS VALORES QUE DEVE CONSIDERAR

A tarefa de legislar, como a de julgar, é eminentemente valorativa. O legislador deve orientá-la até os valores ideais mas não poderá desconhecer os de ordem material, isto é, que trabalha para um homem histórico, com características e aptidões determinadas, possuidor de necessidades de natureza diversa e membro de um agrupamento humano de configuração própria. Se êle desconhece êsses valores, a sua obra restará inútil na letra morta dos Códigos. Êle atua sobre um corpo vivo que tem a sua dinâmica particular. Daí porque — para utilizar a bela imagem de autor cujo nome não nos acóde no momento — o construtor de normas jurídicas não deve proceder como o ar-

quitecto ou o engenheiro — que lidam com materiais inertes — mas como o médico ou o higienista, que trabalham com seres vivos, que eles não podem moldar como barro ou talhar como pedra, à sua vontade. Não lhe deve dominar a idéia de fazer uma obra definitiva, mas a de procurar influenciar a realidade coletiva de maneira a propiciar comportamento que conduza aos resultados que tem em mira.

Não vem isso em prejuízo da noção de *segurança* sobre a qual se firma todo ordenamento jurídico. É essa a pedra angular da argumentação com que os tradicionalistas de todos os matizes — no mais das vezes, cuidadosos, apenas, em conservar os seus privilégios injustificados — combatem as reformas dos sistemas jurídicos.

Não seríamos nós que iríamos tentar esmaecer o quanto vale para a norma jurídica a convicção do seu cumprimento certo e seguro, da imanência do seu comando, ou, em suma, da garantia que vai nela implícita e que é a sua motivação, mesma, desde que os homens não recorrem ao Direito senão quando sentem necessidade de sua cobertura ou proteção.

Não nos batemos, porém, por mudanças violentas, que desprezem ou obroguem tudo o que foi feito, que subestimem o valor do passado ou que desconheçam a significação da experiência. Muito ao contrário, pensamos que se deve ter em alta, em altíssima conta, mesmo, o trabalho dos que nos antecederam. Para evoluir, é verdade, o homem tem de libertar-se de toda e qualquer forma de servidão, inclusive da que o ligue a um pretérito já superado. Ele não poderá, porém, dispensar o que lhe preexistiu, mas partir desse ponto, conservando o que o bom senso aconselha e modificando o que a inteligência aponta como desarrazoado. Todas as construções novas se baseiam em algo que já se fez. Se não fôsse assim, a vida seria um eterno recommear. É nessa continuidade que reside a maior prova da racionalidade do homem. DUPONT - WHITE, já em 1860, afirmava que "*la continuité est un droit de l'homme; elle est un hommage à tout ce qui le distingue de la bête*". O passado é, mesmo, uma *conditio sine qua* para o progresso e, enfim, ao homem, compete fazer da herança cultural que lhe legaram as gerações anteriores, o maior trunfo para o seu desenvolvimento. Para tanto, ele deve ser capaz de beneficiar-se das conquistas dos seus predecessores e, ao mesmo tempo, ter a liberdade de deixar de ser hoje o que foi

ontem, corrigindo e aumentando o que recebeu.

A segurança, que aparece como decorrência da certeza e da estabilidade da norma jurídica, se bem seja o seu suporte, é, apenas, um meio a ser utilizado para a consecução do fim último e supremo do Direito, que é a realização da Justiça. SICHES afirma, com muita argúcia, que *"há uma hierarquia de valores, na qual a Justiça ocupa o posto principal e a segurança o inferior. No caso, os valores de ordem inferior condicionam a realização dos de ordem superior"*.

O Direito, para não fugir à sua finalidade primordial, deve tender inevitavelmente para o JUSTO, como o valor maior. Isto não se conseguirá, é óbvio, sem grandes dificuldades, às vezes até com sacrifício de outros valores também respeitáveis e da lógica abstrata.

Assim, certas vezes, o Direito terá que ser desigual para ser justo. LENIN já afirmava que *"o Direito igual é uma violência da igualdade e da Justiça"*. Nêsse sentido, o Direito há de ser concebido como proteção ao mais fraco contra o mais forte. E com isso não se atenta contra a equidade, antes se a realiza no seu sentido mais puro, de sabor claramente aristotélico.

Com efeito, o sábio de Estagira já estabelecia um critério pelo qual *"a Justiça distributiva exige que, na repartição, as pessoas iguais recebam porções iguais e as desiguais porções desiguais, segundo sua respectiva dignidade e merecimento"*. O dogma da igualdade jurídica é, pois, de ser entendido em termos realistas, e não com o sentido utópico que lhe emprestavam os filósofos da Revolução, os criadores da célebre trilogia *"liberté, égalité, fraternité"*, que TOBIAS no seu germanismo exaltado, estigmatizou, no *"Discurso em mangas de camisa"*, como *"trifolho antitético do messianismo político francês, fórmula pomposa da Metafísica política, sedimento de tempos que já se escoaram"*. A igualdade total é impossível em decorrência mesma da diversidade biológica dos homens. Eles diferem entre si por suas aptidões, vocação, temperamento, virtudes ou poder realizador. Igualá-los, olvidando diferenças tão chocantes, não seria somente injusto, mas absurdo. O que o Direito, primordialmente, visa é que cada um receba o prêmio dos seus méritos, sem que a desigualdade dêstes se deva a causas artificiais, como prerrogativas injustificadas, privilégios inadmissíveis, práticas viciosas ou coação econômica. Tra-

tando a todos em igual proporção, isto é, de maneira desigual os desiguais, o ordenamento jurídico cumpre as exigências da Justiça, realizando o fim supremo do Direito. Disso tudo, deve tomar boa nota o legislador. Forçoso é, porém, convir que a tarefa transcende das suas possibilidades.

A crise dos sistemas jurídicos poderá ser superada em benefício do prestígio social do Direito mas, para isso, o jurista terá de fazer da lei um meio e não um fim, elaborando-a sábiamente mas tendo, também, a coragem de libertar-se do seu jugo quando ela se apresente injusta e, portanto, imprestável às exigências do jurídico.

A MISSÃO JURISDICIONAL A FIGURA DO JUIZ

Avulta aí, então, a importância da figura do aplicador do Direito: o *JUIZ*, que não deve ser, apenas, o servo incondicional da lei escrita, mas descer até à planície, observar imparcialmente as situações de fato, atentar para as circunstâncias materiais e buscar a solução que mais se coadune com a Justiça, ainda que se não encontre na lei. Entre ser fiel a esta e infiel ao Direito, sua preferência pelo último não deve conhecer hesitações.

O Juiz é, de fato, a peça mais importante do complexo mecanismo jurídico. Sua missão é bem mais difícil do que a do legislador, desde que lhe cabe não uma atividade geral de quem estabelece, somente, os grandes princípios que devem regular a universalidades dos fatos, mas o estudo particular de cada caso, em que deve ter presente toda uma gama de fatores de diversa natureza, susceptíveis de influenciar no equilíbrio e na justeza da sua decisão. Por mais atento e cuidadoso que seja o legislador no perscrutar as aspirações do povo ou as tendências da sua época, até ele não poderão chegar muitos detalhes, que não encontrarão, assim, guarida nos Códigos.

É ao Juiz que compete ouvir esses reclamos e decidir da sua relevância, procurando, através de uma interpretação humana da lei, aplicar o direito em tese. Se o legislador visa, na sua obra, atender da melhor maneira, às exigências da Justiça e se o Juiz, na sua missão interpretativa, age de modo a conseguir, na redução da norma aos casos singulares, uma expressão tanto maior do Justo,

teremos que êste não faz mais do que servir ao mesmo fim a que aquêlê se propôs. Com effeito, o Juiz approximar-se-á muito mais da "*voluntas legislatoris*" interpretando as suas leis o mais acorde possível com a Justiça, do que fazendo-o de forma literal e chegando a uma solução menos justa.

Não mais deve encontrar eco nos dias que correm o fetichismo legalista que foi a bandeira da Escola de Exegese e caracterizou os juristas que se tomaram de entusiasmo infrene pela Codificação Napoleônica, que lhes parecia imortal. MONTESQUIEU, em "*L'Ésprit des Loix*", afirmava que "quanto mais se aproxima a forma de governo de um regime republicano, tanto mais fixa e uniforme deve ser a maneira de julgar". E, mais categórico: — "as sentenças judiciais devem ser fixas, de tal sorte que jamais sejam outra cousa que um texto concreto da lei". Se o genial francês dizia isso, não devemos estranhar o tom de verdadeiro fanatismo que se estabeleceu na França Napoleônica, depois da promulgação do Código. BUGNET dizia, sem reboços: "Não conheço o Direito Civil, ensino somente o Código de Napoleão". LAURENT, na mesma ordem de idéias, sustentava: "Os Códigos não deixam nada ao arbítrio do intérprete; êste não tem já por missão fazer o Direito: o Direito está feito. Não existe incerteza, pois o Direito está escrito nos textos autênticos. Mas, para que os Códigos realizem essa vantagem, é preciso que os autores e os Juizes aceitem sua nova posição sob o Código. Diria que devem resignar-se a ela".

Para êsses autores, todo o Direito estava na lei e o Juiz se assemelhava mais a um autômato ou ao manejador de u'a máquina que, recebendo como ingredientes o fato concreto e a norma que se afigurava pertinente, com o mero apertar de um botão ou o manejo de uma manivela, soltaria a sentença.

A manutenção de tal entendimento avilta a função jurisdicional, atenta contra a dignidade mesma da atividade judicante, desde que nega ao Juiz o que lhe deve parecer mais caro: a liberdade de interpretar a lei conforme a sua noção de Justiça.

Coube a HERMANN KANTOROWICZ, com o seu movimento pró Direito Livre, a glória de iniciar a reação contra a matematização da Jurisprudência. Embora

lhe faltasse um convincente fundamento teórico, não se pôde negar ao trabalho do ilustre jurista teuto o seu valor pioneiro. As suas idéias encontrariam eco em numerosos países onde várias teorias começaram a aparecer batendo-se pela libertação da atividade jurisdicional do servilismo à lei escrita. Todos eram acordes num ponto: que o Juiz, ao exercer suas funções, não se poderia cingir à mera aplicação da lógica dedutiva ou da razão matemática, "tendo os artigos do Código como um teorema e agindo como um geômetra", mas ir mais além, dando oportunidade à sua intuição, "buscando nas entranhas espirituais o instinto jurídico", procurando, em suma, dessa forma, viver o Direito.

JOHN DEWEY advogava a substituição da lógica dedutiva por uma lógica experimental que, em lugar de considerar somente os antecedentes, passe a gravitar em torno da consideração das consequências. Com efeito, a lei foi feita para ser aplicada a seres vivos e conscientes e por isso não poderá ser manejada sem que se tenha presente a repercussão do seu resultado. Se tudo muda em seu redor — os homens e as cousas, o julgador que a applicava e o legislador que a cerebrizou — ela não pode permanecer a mesma nem conservar sempre o alcance que tinha quando foi criada. Os mesmos problemas que ela poderia resolver, com justiça, no passado, já se apresentam sob forma diferente, impondo a sua atualização. E essa tarefa, cabe, indubitavelmente, ao Juiz, que é o órgão individualizador da lei. Por isso, a sua função será essencialmente valorativa e, em alguns casos, criadora. No ato de julgar, êle não deve agir como um mero historiador dos fatos, da legislação, dos costumes jurídicos ou dos precedentes jurisprudenciais. Esse material êle o tem às mãos, mas o considerará sempre dentro de um ponto de vista axiológico, que diz não o *que foi* ou o *que está feito*, mas o *que se deve fazer*. Ainda quando busca no próprio Direito Positivo a norma aplicável ao caso que se lhe apresenta, o Juiz faz uma operação estimativa, como o é, também, a apreciação da prova, em que lhe cabe discernir, dentre os meios que lhe oferece o processo — documentais, periciais ou testemunhais — qual o que lhe dá u'a melhor visão dos fatos. Da função criadora da atividade jurisdicional, nenhuma prova mais eloquente do que o aparecimento do Direito administrativo na França.

Isto não significa o império do arbítrio do julgador. Não seríamos nós, que apenas saímos dos bancos da

Faculdade, quem teria a audácia de negar o dever, que tem o Juiz, de permanecer fiel aos ditames da ordem jurídica positiva. O contrário será voltar ao primarismo dos grupos primitivos que, desconhecendo a lei ou o costume jurídico confiavam a resolução das suas contendas ao chefe da tribo, ao pai de família ou ao de idade mais avançada, que agiam sem ater-se a norma de qualquer espécie. O por que nos batemos, dentro da orientação de muitos e eminentes tratadistas contemporâneos, é por um entendimento realista dessa ordem jurídica positiva, que não se reduz, somente, à norma legislada, mas abrange todo um vasto conjunto de costumes e de princípios, entendimento que não exclui o esforço dos doutrinadores nem deprecia — com o reduzi-la a operação mecânica — a atividade do julgador.

Decerto que não desconhecemos, também, o valor da Dogmática moderna. O seu conhecimento infunde no Juiz a consciência do acerto das suas decisões, fornece-lhe o fundamento teórico que fortalece e mantém a sua intuição de Justiça.

O que se não deve esquecer — sublinhando, aqui, as palavras de BIONDO BIONDI — é que a função da Dogmática é meramente instrumental, desde que ela não é mais do que um meio para se atingir a finalidade primordial do Direito, que é a procura do Justo.

Mas, senhores, o que nos diz tudo isto? Qual a inferência mais importante que poderemos tirar do convencimento, que nos ficou, da magnitude e da relevância da missão de julgar? Ela se nos apresenta clara e irrecusável e consiste na necessidade de encontrarmos um JURISTA na pessoa de cada Juiz.

A MISSÃO DO JURISTA

Que entendemos nós por Jurista e em que deve consistir o seu trabalho?

Os romanos atribuíam ao Jurista uma função quase divina e eles próprios se proclamavam sacerdotes da Justiça, exclamando: "JUSTITIAM COLIMUS, BONI ET AEQUI NOTITIAM PROFITEMUR". A citação, é claro, tem o sabor exclusivamente comparativo, desde que quem compreende, como nós, o Direito — Ciência como um pro-

duto histórico e cultural, não póde aceitar a concepção jus-naturalista dos "*prudens*" cesáreos. Não nos confrange, nem contradita, entretanto, exaltar o sentido de alta responsabilidade que davam os juristas romanos à sua obra. Eles faziam o que SCIALOJA chama de "*teoria útil*", sacando da realidade das coisas os grandes princípios gerais, que ampliavam e adaptavam às novas exigências da vida, tudo em função de um fim supremo: a realização da *aequitas*.

O verdadeiro Jurista não é aquêle que elabora sistemas e doutrinas de alto valor técnico mas que não se nutrem da realidade prática. Não é o historiador meticuloso nem o expositor erudito, mas aquêle que faz da sua obra de estudioso algo de útil para a comunidade. Primordialmente, o seu trabalho deve orientar-se no sentido de precisar o alcance da norma jurídica, preenchendo-lhe as lacunas e adaptando-a às exigências do meio econômico, às necessidades e às reclamações da consciência coletiva. Mas êle não se póde limitar a isto. Tem de ir mais longe, como o afirma ORLANDO GOMES, cabe-lhe proceder à investigação das fontes de elaboração do Direito Positivo. Todos os fenômenos sociais têm de passar sob o seu crivo. A sua atuação, nessa fase, tem menos de jurídica do que de sociológica. Êle é o garimpeiro que, em meio à torrente que é a dinâmica social, lança-se à busca da pedra desejada, que são os fatos susceptíveis de influenciar a regra jurídica. Cabe-lhe, também, exercer uma função crítica sobre a norma vigente, contribuindo com as suas observações para a sua paulatina atualização. Nêsse passo, as suas conclusões servirão de base à legislação futura. Com o conhecimento, que deve ter, do Direito Positivo, ninguém melhor do que êle poderá assinalar-lhe as falhas e apontar a maneira por que se deva reformá-lo.

A u'a missão de tal amplitude, obviamente, não basta o conhecimento puro e simples da Ciência do Direito. Faz-se mister a visão universal do filósofo, como afirmaria GASTON MORIN. A atividade crítica leva o jurista, inconscientemente, ao mundo dos valores e êle se encontra, então, em pleno domínio filosófico, desde que não poderá dispensar os conceitos lógicos para a formulação de suas diretrizes axiológicas. E não será, evidentemente, no âmbito da Ciência Jurídica restrita, no domínio do particular, que se poderá buscar a universalidade conceitual indispensável a qualquer construção jurídica. Isto não redundaria, em abso-

luto, em fazer abstração pura e simples. O elemento fáctico — para usar uma expressão muito ao gôsto do sr. PONTES DE MIRANDA — jamais poderá passar despercebido ao jurista. Mas, para que dêle possa tirar conclusões válidas e logicamente defensáveis, o jurista deve possuir uma concepção clara do que seja a essência do jurídico, daquilo que é comum a todos os sistemas de Direito, sem considerações de espaço ou de tempo. Conceitos como os de obrigação, ato e fato jurídico, direito subjetivo, pessoa ou relação jurídica, etc., não são privilégio de nenhum sistema, mas pressupostos de toda regra ou situação jurídica. São conceitos puros que, é óbvio, ultrapassam o campo da Ciência do Direito e vão adentrar-se no domínio filosófico.

Tudo isto nos diz da importância do estudo da Filosofia para a formação do jurista e, consequentemente, para o progresso dos sistemas jurídicos. Com efeito, não foram outros, que não os juristas-filósofos, os que, como acentua SICHES, inspiraram a função interpretativa nas idéias do Direito Natural e na da *ratio legis*; que, pelo labor do século, XIX, provocaram a reforma do Direito Positivo. Sem êles, o mundo não teria passado, tão rapidamente, do Feudalismo ao Absolutismo, dêste ao Constitucionalismo liberal e do Liberalismo à Economia dirigida ou ao Socialismo.

Há, pois, que estudar a Filosofia, não a abstrata das categorias e dos símbolos, mas a *Filosofia da realidade*, a que analisa os fenômenos históricos e suas causas primeiras, aquela que PLATÃO denominava “legítima e boa filosofia”. Será o seu estudo o que dará ao jurista a visão total do Direito, a explicação dos seus pressupostos, os fundamentos lógicos que lhe permitem inter-relacionar os seus institutos, ou que influenciarão os seus juízos de valor, na procura do valor mais alto do jurídico que é a JUSTIÇA.

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DOS JURISTAS. MISSÃO DA UNIVERSIDADE.

Isto posto, ainda resta uma interrogação. A quem caberá a tarefa ingente de formar os juristas, os que se vão dedicar à interpretação e aplicação do Direito e que, por isso mesmo, serão a alavanca do seu progresso ou a causa mais importante do seu descrédito? De quem essa imensa respon-

sabilidade? A resposta só poderá ser uma: da UNIVERSIDADE.

Impõe-se, pois, que esta se apresente à altura do seu destino histórico, não se isolando, quando mais premente se torna a sua presença no complexo vital; não resvalando para o rotineiro nem se entregando às incertezas da aventura; não se escravizando a seitas ou a ideologias de quaisquer espécies, com o comprometimento de sua indispensável autonomia; não se entregando a um exagerado culto do material, à custa do sacrifício do seu fim primário que é a difusão da cultura; não se deixando, enfim, amesquinhar pela consideração de preocupações imediatistas ou de interesses medíocres de pessoas ou de grupos, que tudo isto importaria numa negação de suas origens e no desvirtuamento completo de suas altas finalidades.

A Universidade atua não apenas como agente do processo histórico, acompanhando o desenvolvimento da cultura, mas, também, como propulsora do processo social. Esse aspecto é muito bem estudado por MANNHEIM, em seu livro "Liberdade, Poder e Planificação Democrática". Sustenta êle que *"as escolas devem participar no processo da educação social que prepara um novo tipo de homem, que pôde fazer frente às responsabilidades que nos impõem as novas técnicas da organização social, as mudanças na tecnologia e as habilidades"*, concluindo que *"a escola moderna não tem outra alternativa que a de intensificar e ampliar seus contactos com outros tipos de actividade vital e com as instituições sociais"*.

Não dizemos, com isso, que seja tarefa de Universidade imiscuir-se na vida política do País, se bem que a ela não possa conservar-se inteiramente alheia. Convencemo-nos, sim, que, como um dos elementos básicos da organização de qualquer povo, ela não se pode cingir a uma posição contemplativa, mas tem de precaver-se, com a sua observação e a sua crítica, para que as mudanças na estrutura social não a apanhem desprevenida mas a encontrem apta a enfrentá-las.

Deve, a Universidade, ter abertas as suas portas a todos aquêles que a procurem, sem privilégios de quaisquer ordens. Ela não é somente um centro de intercâmbio de idéias, mas, também, de aproximação e identificação das pessoas. Compete-lhe, como trabalho de máxima importância, formar as elites dirigentes, o que deve fazer sem isolá-las do povo, antes trazendo-as sempre ao seu convívio, para que sintam e vivam os seus problemas, como partícipes de uma comu-

nidade que não deve ser apenas de sangue mas de aspirações, também.

Avulta, nêsse ponto, a missão do *Mestre universitário*, que não se pode limitar a ser um mero divulgador de teorias ou comentador dos acontecimentos quotidianos, mas transmitir ao discípulo uma noção total do mundo e da posição do homem nêle, em todos os tempos. Se tal não se dá, quebra-se a continuidade, que é o substrato de toda cultura e, como resultado, exigir-se-á da mocidade, que ela ~~se~~ dê o que não recebeu, ou, como diria KARL JASPERS, "*que ela seja a origem*".

O equilíbrio deve nortear a vida das Universidades. Ela não pôde incorporar tudo o que é novo nem desprezar tudo o que é passado mas, conservando-se equidistante entre a paixão genética do arqueólogo e o entusiasmo fácil do desbravador que conquista e não sabe manter, aproveitar tudo o que a vida consagra como ainda útil, aquilo que para o velho ORTEGA se chamaria "*o sistema de idéias vivas que o tempo possui*". O seu gôsto pela pesquisa como a sua aversão à rotina, não devem ir ao ponto de fazê-la confundir, pelo só prazer da novidade, o original com o exótico, que já foi classificado como uma forma de snobismo intelectual.

A Universidade, enfim, atua como sistematizadora do saber, cultivando a especialização sem desprezar o geral, instruindo e também educando, não degenerando num tecnicismo exagerado mas, antes, exercendo uma função que consiste, principalmente, em integrar todos os ramos do conhecimento, realizando uma síntese cultural que faz do especialista também um humanista.

Só num ambiente dessa ordem, é que podemos esperar se produza um JURISTA à altura dêsse nome e apto a realizar, de maneira eficiente, a sua missão de não, apenas, técnico for nse, mas de captador das tendências sociais, de orientador da legislação futura, de crítico dos sistemas vigentes e, sobretudo, com a concepção universal do Justo, que é a tendência básica do Direito.

A "CRISE" INTRA - MUROS

Até aquí, estudamos problemas em tese. As con-

clusões a que chegamos, entretanto, foram, na sua maior parte, fruto da observação detida da situação brasileira. Não elocubramos, simplesmente, mas — para utilizarmos expressão bem conhecida — pensamos com os pés no chão.

O Direito, entre nós, longe está de preencher as suas finalidades. A Justiça, quando vem, se apresenta tardia, inexistente, já, muitas vezes, a situação que a reclamava. A que se deve isso, então?

Temos que, em primeiro plano, respondem por êsse estado de cousas, a plethora de leis existente no Brasil e a atitude conformista da Magistratura. O nosso legislador poderá ser acusado de dispersivo ou de ineficiente, nunca, porém, de negligente. Aí estão, para atestá-lo, os milhares de leis, decretos - leis, decretos e regulamentos, numa fartança que, pretendendo resolver tôdas as situações de fato ou abranger todos os casos concretos, constitui, sim, uma tortura para o intérprete e para o Juiz, a quem é humanamente impossível apreendê-los, todos. Mas, por paradoxal que pareça, é o próprio Juiz o responsável por essa inflação legislativa.

É o excessivo apêgo do Juiz brasileiro ao texto legal, a sua equívoca compreensão da missão de julgar — que, como dissemos, não se reduz a um silogismo, mas é valorativa e criadora — o temor de que sua decisão seja recebida, não como uma homenagem à Justiça mas como gosto pelo arbitrário; o acanhamento duma atividade interpretativa que, na mesma ordem de idéias e se considerando até “avançada”, teima, sempre, em descobrir a vontade do legislador; é êsse conjunto de fatores, que responde por muitas injustiças cometidas em nome do Direito e que só fazem desacreditá-lo aos olhos do povo, comprometendo a sua eficácia.

Entre nós, ainda vinga a ilusão de que o Direito é criação exclusiva do legislador e, como tal, pode ser extraído inteiramente da lei. Os que assim pensam fazem um errado conceito do que seja, de fato, o Direito Positivo. Êste não é em absoluto, um conjunto de regras válidas em si mesmas, ou de conceitos puros. Muito ao revés, as suas normas são eminentemente instrumentais, feitas por imperativo de regular certas necessidades práticas da vida gregária e em função dessas necessidades devem ser aplicadas. Não há como encará-las, abstraindo-as das situações que as

geraram e das a que se destinam. E se, em última análise, elas são a resposta que o Estado dá àquêles que reclamam Justiça, a sua elaboração não será privilégio do legislador, só. Assim, quando, para realizar o justo, em um lugar e num tempo determinados, baseado nas suas idéias de valor, o Juiz, como órgão estatal, dispõe de maneira não prevista pela lei, estará, também, aplicando o Direito Positivo. É porque não se há pensado dessa forma, porque abdica o Juiz de sua potência criadora, porque se esteriliza a Jurisprudência numa posição secundária no campo do jurídico, que tem lugar isso que BIONDO chama a "*elefantiasis legislativa*", responsável por muitos atentados ao Direito.

Mas, senhores, não seríamos honestos se não fôssemos buscar em causas que lhes são absolutamente extrínsecas a explicação dessa atitude de vida dos nossos Juizes. No contacto com a realidade forense a que nos acostumamos desde os primeiros tempos de calouro, mal terminávamos o primeiro ano do nosso Curso, habituamo-nos a vêr nos magistrados que conhecemos, homens retos, que iniciam a carreira jovens ainda, e que, depois de uma longa peregrinação por distantes comarcas do interior — onde lhes não foi estranho o desconforto nem ausente a incompreensão — podem, de viseira erguida e sem que nisso vá qualquer jactância, gloriar-se de uma vida inteira dedicada à árdua e nobilitante missão de julgar. A responsabilidade do que criticamos no exercício da função jurisdicional brasileira, não cabe aos que a exercem, individualmente. Êles são os herdeiros de u'a mentalidade já estratificada e que tem sido, mesmo, uma constante em nossa vida jurídica. São, como nós, vítimas de uma formação universitária incompleta, que lhes não dá — como não nos deu a nós que hoje nos despedimos da Faculdade — o essencial a um verdadeiro jurista: a visão universal do Direito como um todo, o preparo técnico para uma exata interpretação da norma jurídica ou a captação das tendências do meio social.

AS DEFICIÊNCIAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Não imputeis, também, essa falha, aos que, nas Escolas de Direito, exercem o Magistério, que êles são, ape-

nas, soldados de um exército que tem as suas atividades delimitadas pela ordem legal. As imperfeições de que se resente o aprendizado do Direito no Brasil encontram, sim, a sua causa principal, nos programas oficiais, deficientes no ensino prático do Direito Positivo e omissos na compreensão dos grandes Princípios gerais do Direito.

Em diversas oportunidades, tivemos ocasião de observar a estranheza com que estudiosos estrangeiros tomavam conhecimento da inexistência, em nosso Curso Jurídico, de estudos mais aprofundados de Filosofia e de Hermenêutica. E o mais interessante é que a primeira das aludidas matérias já fez parte integrante do quinquênio universitário, sendo ministrada no último ano de Bacharelado. Reformistas improvisados acharam por bem extingui-la. E o que se vê? O estudante que se limita a meditar no que ouve na Faculdade, dela sai sem tomar conhecimento, sequer, das grandes doutrinas responsáveis pela construção e evolução do pensamento jurídico. Dir-se-á que existe a cadeira de Introdução, no 1º ano. Não seríamos nós que iríamos negar a sua grande utilidade e a prudência do legislador no situá-la no início do currículo. Os seus limites, porém, estão definidos em seu próprio título. Ela dá ao aluno egresso dos Preparatórios, o conhecimento das noções elementares da Ciência Jurídica. E só. Não tem o alcance nem a expressão da Filosofia do Direito, que estava muito bem situada no 5º ano, desde que é, de fato, uma cadeira de cúpula, que reúne num estudo sistemático muita coisa ensinada superficial e dispersivamente, durante o curso. A criação da cadeira de Hermenêutica, por seu turno, teria o mérito de familiarizar, desde logo, o estudante, com o manejo do Direito Positivo, capacitando-o a buscar e determinar, com segurança, o verdadeiro sentido e alcance da norma jurídica.

Tudo isto pressupõe, entretanto, para seu êxito, u'a modificação estrutural nos métodos de ensino. Modificação que deveria começar com o proporcionar a determinados Professores uma remuneração que lhes permitisse abandonar, sem prejuízo, outras atividades mais lucrativas, para dedicar-se, exclusivamente, aos seus trabalhos de Mestre. O moderno sentido da Universidade apresenta-a menos como uma casa de Ensino do que como um Centro de estudos. A pesquisa científica, que estimula a capacidade criadora do aluno e lhe incute o senso de responsabilidade, é, talvez, a

maior conquista da Universidade contemporânea. O trabalho individual do estudante, entretanto, não dispensa, antes exige em grau maior, a assistência do Professor, que passa, assim, do Conferencista que o é, hoje, a um orientador, no completo sentido do termo. Isso, naturalmente, não se poderá conseguir sem a adoção do regime do *tempo integral* para esses Professores. O "*full time*", porém, implica, como o disse o paulista ALMEIDA JÚNIOR, numa "atitude de vida", na consagração total do indivíduo a uma determinada tarefa, na renúncia à notoriedade que, mais facilmente, se conseguiria em outros misteres. E isso não será obtido se não se recompensa justamente o trabalho dos que assim vivem. Atitude diversa, transformaria esse instituto, que temos como indispensável à melhoria do ensino jurídico, numa dessas tantas entidades burocráticas cuja excelência reside somente no papel.

Mas, senhores, não fica ainda aí o que carece de reforma. Também o sistema de recrutamento dos professores merece ser revisado, dando-se relevância maior ao tirocinio magisterial, elemento de grande valia para a eficiência de qualquer Mestre que reúna as qualidades básicas para a função. Nos Estados Unidos, há um escalonamento no Magistério Superior, com o acesso periódico dos Professores a padrões mais altos, de acordo com o seu merecimento e vocação para o ensino. Parece-nos, êste, um método bem mais sábio do que o nosso, onde se exige do candidato um estafante concurso, que assume aspecto de verdadeiro desafio à sua resistência física, premiando-se-lhe, todavia, com uma vitaliciedade que, aconselhável como garantia da liberdade de cátedra, desestimula o novo mestre para a intensidade do estudo, com o negar-lhe oportunidade para novas conquistas dentro da profissão.

* * *

Cremos, ter, assim, exposto o que, ao nosso ver, constitui as causas de maior importância para o que se aponta como *Crise do Direito* e que, na realidade, não passa de um desajustamento dos sistemas jurídicos, devido, em 1º lugar, a uma concepção da atividade jurisdicional que pretende aplicar ao Direito — que é histórico e cultural — critérios meramente dedutivos da lógica matemática, e, em 2º lugar, ao distanciamento do Jurista da realidade social, con-

sequência de sua incompleta formação universitária.

Temos certeza de que seremos compreendidos em nossas intenções. A nossa crítica não tem o caráter de desabafo, mesmo porque a nossa vida de estudante só nos forneceu motivos que nos tornam grato à consideração sempre recebida dos Mestres e ao agradável espírito de companheirismo que nos prendeu aos colegas de Curso. Se muitas outras cousas não tivéssemos lucrado na velha Faculdade do Recife, teríamos aprendido com os seus mestres, a cultivar a liberdade. E é em nome dêsse culto, que nos sentimos à vontade para expressar, honesta e sinceramente, como o fizemos, o nosso pensamento sobre um tema jurídico, talvez o mais palpitante do nosso tempo.

Alongamo-nos demais, sim. A consciência, entretanto, não nos reprova o tempo que tomamos, mas a desvalia do que dissemos. Nesta hora, repetimos, não somos, somente, a nossa voz individual, mas a de uma geração que, bem ou mal, tinha o direito de fazer-se ouvir. Que não tenha valido o brilho dos argumentos, certamente tê-lo-á a pureza da intenção.

PALAVRAS FINAIS

Ao Paraninfo:

Não poderemos, entretanto, evitar algumas palavras mais. E as primeiras são para vós, ABGAR SORIANO, Mestre e amigo. O paraninfoado que vos conferimos, podeis recebê-lo como um julgamento. Vós o não pedistes mas, muito ao contrário, com a modéstia que é o apanágio dos justos, por várias vezes manifestastes a alegria com que receberíeis a eleição do vosso não menos ilustre contendor, a figura brilhante e cheia de ternura humana, de Professor culto e de Jurista completo, que é ANÍBAL BRUNO DE OLIVEIRA FIRMO. A razão da vossa escolha, vós a podeis buscar na vossa vida, marcada, desde o começo, por uma intensa fidelidade ao espírito universitário, que vos não permitia manter-vos distante dos vossos alunos, mas vos impelia para o seu convívio, onde vos sentíeis, sempre um deles. A identificação que se estabeleceu entre vós e vossos paraninfos de hoje, prova que cultivais bem alto o ver-

dadeiro ideal da Universidade, que é aproximar os homens pelo serviço à cultura. Dessarte, soubestes, em todos os momentos, manter-vos à altura da vossa missão. E se nenhuma sensação mais grata ao homem existe do que a de saber-se compreendido e realizado, vós, hoje, vos sentís feliz, estamos certo. E a vossa alegria, mestre ABGAR, é, também, a nossa.

Aos Mestres :

Seríamos, injustos, também, se não levássemos a vós, Senhores Professores, a expressão do nosso agradecimento. Durante os 5 anos em que, diuturnamente, nos ministrastes proveitosas lições da Ciência Jurídica, sempre fizestes o máximo para atenuar as deficiências de um programa de ensino o-misso e de uma organização pedagógica que não mais condiz com o dinamismo do século. Tivemos, nós, a dita de participar, convosco, da fase de intensa renovação intelectual, inaugurada com a administração do Prof. SORIANO NETO e que tem o seu ponto alto na realização dos concursos para preenchimento das Cátedras vagas, medida que, sobre o propiciar-nos momentos de alta significação científica, tem o mérito de abrir as portas da Faculdade aos valores novos, garantindo-lhes a permanência pelo sópro vivificante das novas idéias. Apraz-nos verificar que o nosso tempo de vida académica se manteve fiel a um espírito de mútua compreensão entre mestres e discípulos, que constitui, mesmo, uma tradição da nossa Escola. Tradição que aparece no gesto homérico de JERÔNIMO VILELA, despojando-se da beca de Catedrático para vestir, com os seus alunos, a blusa humilde dos praieiros de 48; que se positiva quando TRIGO DE LOUREIRO, marchando à frente dos seus discípulos com a farda de voluntário, dispõe-se a desagrar, nos charcos do Paraguai, a honra nacional; que se alteia quando alunos e Professores se unem, na defesa da dignidade da Cátedra, aviltada com a demissão arbitrária do velho SEABRA, pela prepotência do governo florianista e que, ainda nos nossos dias, se confirma de maneira inconcussa, nas belas jornadas de 45, quando a Faculdade se reencontra com o seu destino, e as vozes de Soriano Neto, Gentil Mendonça ou de Gilberto Osório enchem as praças

do Recife e respondem pelo clima de intensa vibração cívica que faria do sangue redentor de Demócrito a chama que incendiou o Brasil, restituindo-o à Democracia. Ficamos certos, pois, Senhores Professores, de que o tempo não conseguirá destruir essa afinidade e de que, no decorrer da nossa vida profissional, encontrar-vos-emos onde sempre estivestes, como os mesmos amigos e orientadores.

Aos pais:

E que dizer, senhores, àquêles a quem devemos, hoje, a alegria e a beleza dêstes momentos? Onde o poder de transmissão das palavras que não as encontramos tão significativas quanto desejaríamos, para expressar aos nossos pais, nesta hora de tantas recordações, a grandeza imensa da nossa gratidão?

Volvemos, por segundos embora, os olhos ao passado, e nos contemplamos, ainda menino de calças curtas, entrando para o Ginásio. Lá estava o olhar pressuroso dos que nos deram a vida, no aguardo das notas que tardavam. Fizemos os preparatórios e nos apresentamos ao Vestibular. Mais do que nós, eram êles que se emocionavam ante a incerteza da aprovação. Os exames sempre nos apresentavam uma santa figura de mãe orando pelo nosso êxito, ou a presença austera de um pai ajudando-nos com o seu estímulo. A alguns de nós, o destino ingrato privou da maior das ditas: a de contemplar, no rosto sereno de um pai ou de u'a mãe, a imagem belíssima da felicidade que chega; a de ver brilhar nos seus olhos a lágrima produzida pela emoção do dever cumprido, depois de anos de luta; a de traduzir, enfim, num longo e enternecido abraço, todo o calor do nosso afeto e a satisfação que sentimos de poder oferecer-lhes, hoje, as primícias da nossa festa, que lhes pertence mais do que a nós.

Não se entristeçam, entretanto, os a quem foi negada essa ventura. Esta hora transcende os limites do temporal e se eleva aos páramos sagrados do espírito, onde não há ausências. Assim, também aquí se encontram, espiritualmente, os pais que dêste mundo se foram. Como os vivos, êles se comprazem com a vitória dos seus filhos e êstes devem sentir-se satisfeitos por haver realizado o que êles sem-

pré sonharam. Que vejam, pois, os que aqui não têm os seus pais, na alegria dos que contemplamos, também a sua alegria, e confraternizem conosco no júbilo que nos domina a todos.

Aos companheiros:

E agora, a palavra última. Ela não se poderia dirigir senão a vós, queridos colegas. Um lustro inteiro de convivência constante nos transformou dos desconhecidos que éramos, na maioria, antes, nos bons amigos que somos hoje. Assim nos deve conservar, no futuro, a recordação da vida universitária. Os divertidos e inocentes momentos do trote; o terror do calouro nas bancas de Introdução; a intensidade das lutas da política interna, em que o ardor tribuniário se alcandorava, às vezes, às alturas de um Cícero ou de um Vieira; os deliciosos momentos da nossa excursão à Europa, onde, manda a verdade que se diga, não nos detivemos diante das fachadas das Universidades, como pensavam alguns, mas desenvolvemos autênticos programas de estudo como o de Colônia, Bonn, Munich, numa seriedade que não nos privou, entretanto, dos dotes artísticos de um Pessoa ou de um Helvécio, representando no palco do "Folies Bergère", de Paris; das qualidades de repentista de um Hugo, enfrentando, na Adega do Machado, em Lisboa, os desafios das grandes fadistas de Portugal; do conhecimento de um novo idioma — o KATERIANO — síntese de tôdas as línguas do mundo e que permitia a um Abdon Katter entender-se muito bem na Inglaterra, na França, na Alemanha, na Itália, ou onde quer que chegasse; do espírito de equipe de um Joaquim, de um Carlinhos ou de um Pacheco, donos absolutos do famoso camarote 501/4, ou das chegadas apressadas de um Celso, saudado, sempre, como o elemento mais "pontual" da delegação; tudo isto e também a expressão de espanto de muitos dos nossos quando os retirávamos ao sono, madrugada alta e sob um vozerio desentoado e ensurdecedor, nas nossas serenatas acadêmicas, é tudo isto, repetimos, que nos deixará na memória uma impressão inapagável e que nos tornará sempre escravo dos tempos de estudante.

A um dos nossos, não quis o destino que nos acom-

panhasse até o fim. Refiro-me a SERAFIM RIBEIRO COUTINHO, o inesquecível companheiro que a Parca inexorável arrebatou ao nosso convívio, no verdor dos anos. Prestemos-lhe, nesta hora de despedida, a comovida homenagem da nossa saudade.

Mas, colegas, não devemos sair daqui, apenas, com o tênue pêso das recordações. Deve ir conosco a noção exata das responsabilidades que o grau nos confere. Aguarda-nos um mundo de solicitações as mais diversas, que são um desafio à nossa capacidade. Asseguremo-nos de que, da pureza dos nossos propósitos ou do acerto dos nossos passos, dependerá a vivência do Direito, como fator de equilíbrio nas relações sociais.

A carreira que escolhemos é a das que nos ensejam vastos horizontes com o abrir-nos várias oportunidades.

Poderemos ser ADVOGADOS e, nêsse mister, deveremos portar-nos como nos considera a lei, isto é, como auxiliares da Justiça, não distinguindo entre os poderosos e os humildes, com o negar a uns a assistência que damos a outros; não transformando a nossa banca num balcão, em que se aceita e vende mercadoria sem discutir-lhe a qualidade ou a procedência; não respondendo de maneira diversa a consultas da mesma natureza, para atender, com isso, a interesses de quem quer que seja; não utilizando, no exercício da advocacia, expedientes que se não coadunem com os princípios da honestidade profissional; não desertando do posto, se a causa, justa, nos apresenta perigos ou exige renúncias.

Se optarmos pela MAGISTRATURA, teremos elegido, no dizer do grande RUY, "a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar nêste mundo" e, assim, devemos pôr empenho em tornar vivo e atuante o Direito, agindo de acôrdo com a boa Justiça, isto é, não consentindo que ela tarde com o reter ou o tolerar a demora dos processos, atendendo contra o interêsse ou o patrimônio das partes; não fugindo à responsabilidade, com o alegar suspeições infundadas; não procurando a notoriedade pelo rigor excessivo de sentenças que agravam a dureza da lei; evitando que considerações de categoria social ou de simpatia pessoal influam no julgamento; não transigindo diante da tirania nem cortejando a popularidade barata; não hesitando em corrigir o nosso êrro, tôda vez que dêle nos convençamos; não nos deixando, por fim, subjugar pela "le-

tra que escravisa", mas "pelo espírito que liberta" e mais nos aproxima da Justiça.

Se o MAGISTÉRIO fôr a nossa escôlha, exercêmo-lo com a dedicação dos Mestres autênticos, que fazem das suas vidas uma projeção constante da ciência, não consentindo no barateamento da cátedra universitária com o transformá-la em cenário de chanchadas intelectuais; não desmerecendo a alta dignidade da nossa função, utilizando-a como chamariz para clientes ou como trampolim para conquistas fáceis; impondo-nos à amizade e à confiança dos alunos, sem descer à vulgaridade ou transigir com os nossos deveres, procurando, enfim, com a palavra e o exemplo, infundir a devoção pelo estudo e o amor ao Direito.

A POLÍTICA deve encontrar em nós não a ambição desvairada pelo poder a qualquer preço, mas a vocação de servir e o desejo de acertar, que não devem ceder ante o eleitoralismo imediatista, mas altear-se, sempre, como o objetivo supremo.

Como DIPLOMATAS, sejamos, sobretudo, equilibrados, não nos envergonhando do nosso País mas não nos reduzindo, também, a um nacionalismo estreito, incompatível com a boa convivência internacional. No estrangeiro, procuremos divulgar as características da nossa terra, enviando-lhe, também, o que possamos obter de útil como ensinamento e como experiência. Comportemo-nos, em suma, como homens que, com a intuição do universal, não negam as suas origens e que, na comunhão e solidariedade das nações, vêem o destino mais alto da humanidade.

E, finalmente, por diversas que sejam as nossas mes-
ses, lembremo-nos de que, como na frase célebre de GUYAU, uma profissão existe, que é de todos, a de SER HOMEM. Sê-lo-emos, nós, autenticamente, se nos conservarmos sempre dedicados ao culto da Justiça, jamais enveredando para os caminhos tortuosos da violência ou dos sofismas. Mantenho-nos, pois, fiéis aos princípios da nossa formação, fazendo da consagração perene ao Direito o traço comum das nossas vidas. Ele, assim, não conhecerá CRISES e a sua vitalidade nos permitirá, como seus seguidores, manter-nos tranquilos num mundo de desespero e dizer como o poeta: — "Mandai-os a mim, os sem lar, rangidos pela tormenta; no limiar da porta de ouro, eu alço a minha lâmpada".

Sr. Diretor da Faculdade de Direito
da Universidade do Recife,

Em meu nome pessoal e no dos meus companheiros de turma, solicito a V. Excia. que nos confira, a todos, o gráu de Bacharel em Direito.

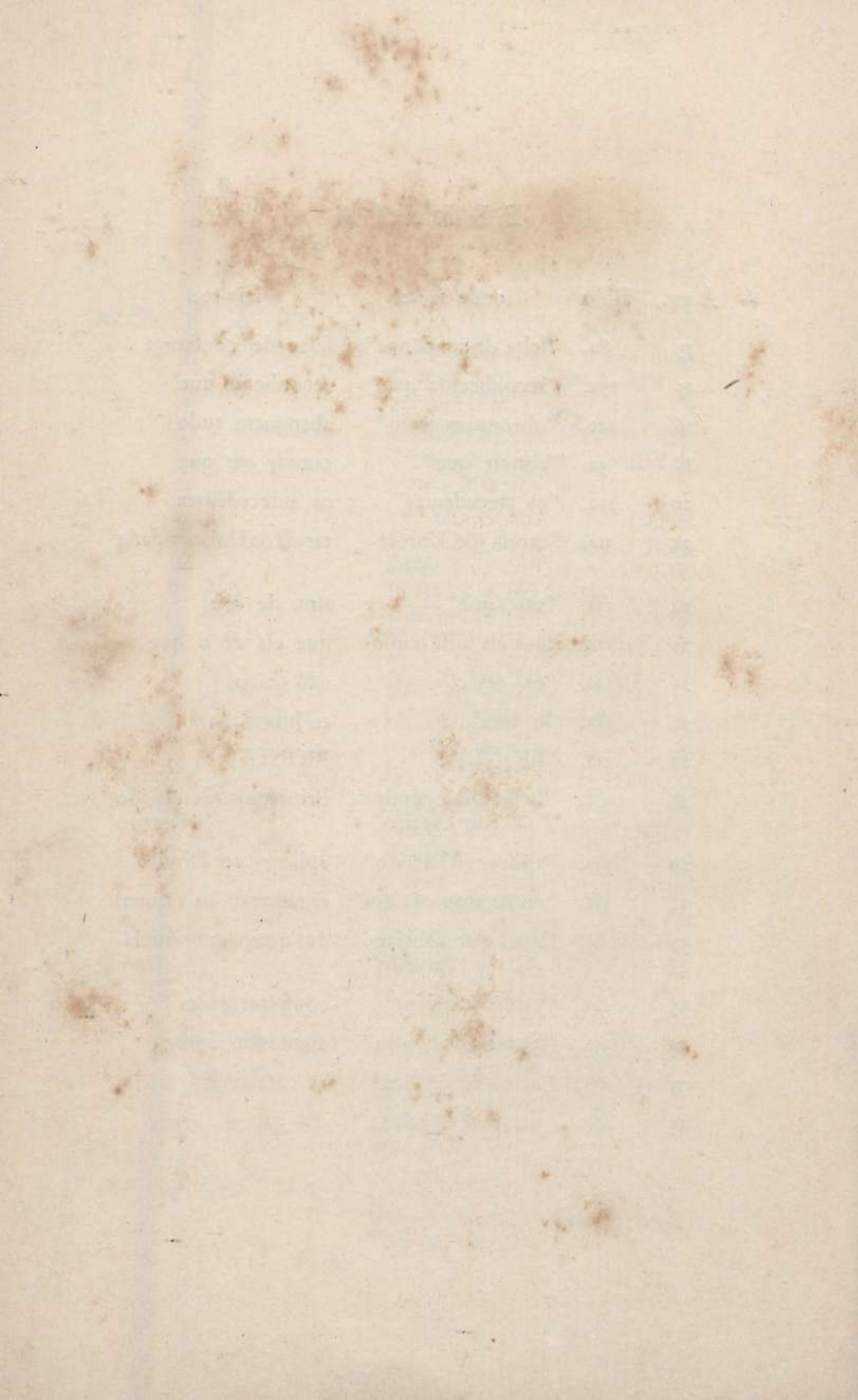
BIBLIOGRAFIA

- ARISTÓTELES LA POLÍTICA; Col. Austral, vol. 239; Espasa - Calpe S/A., Madrid - 1955.
- BIONDI, Biondo ARTE Y CIENCIA DEL DERECHO, trad. Angel Latorre; Ediciones Ariel, Barcelona - 1953.
- BOBBIO, Norberto INTRODUZIONE ALLA FILOSOFIA DEL DIRITTO; 1ª. ed., G. Giappichelli Editore, Torino - 1948.
- GOMES, Orlando A CRISE DO DIREITO; 1ª. ed., Max Limonad, S. Paulo - 1955.
- HABSBURGO, Otto de ECONOMIA Y SOCIEDAD EN LA CRISIS DEL SIGLO XX; 1ª. ed., Inst. Social Leon XIII, Madrid - 1957.
- LÉVY - BRUHL, Henry ASPECTS SOCIOLOGIQUES DU DROIT; 1ª. ed., Libr. Marcel Rivière & Cie., Paris - 1955.
- MANNHEIM, Karl LIBERTAD, PODER Y PLANIFICACIÓN DEMOCRÁTICA, tr. de Manuel Duran Gil; Fondo de Cult. Econ., México - 1953.
- MARAVALL, José Antonio LOS FUNDAMENTOS DEL DERECHO Y DEL ESTADO; 1ª. ed., Edit. Rev. de Der. Priv., Madrid - 1947.
- MORIN, Gaston LA RÉVOLTE DU DROIT CONTRE LE CODE; 1ª. ed., Librairie du Recueil Sirey, Paris - 1945.
- ORTEGA Y GASSET, José LA REBELION DE LAS MASAS; 13ª. ed., Col. Austral, vol. extra, Espasa - Calpe S/A., Madrid - 1955.
- EL TEMA DE NUESTRO TI-

- EMPO; 8ª. ed., idem, vol. II, idem, idem.
 IDEAS Y CREENCIAS; 5ª. ed., idem, vol. 151, idem, idem.
- RECASÉNS SICHES, Luís. VIDA HUMANA, SOCIEDAD Y DERECHO; 3ª. ed., Edit. Porrúa S/A., México - 1952.
- NUEVA FILOSOFIA DE LA INTERPRETACIÓN DEL DERECHO; 1ª. ed., Fondo de Cult. Econ., México - 1956.
- LA FILOSOFIA DEL DERECHO DE FRANCISCO SUAREZ, CON UN ESTUDIO PREVIO SOBRE SUS ANTECEDENTES EN LA PATRISTICA Y EN LA ESCOLASTICA; 2ª. ed., Editorial Jus, México - 1947.
- RIPERT, Georges . . . LE DÉCLIN DU DROIT; 1ª. ed., Lib. Gén. de Droit et de Jurisprudence, Paris - 1949.
- ROSCOE POUND . . . LAS GRANDES TENDENCIAS DEL PENSAMIENTO JURÍDICO; trad. José Puig Brutau; Ediciones Ariel, Barcelona - 1950.
- SAVATIER, René . . . DUDROIT CIVIL AU DROIT PUBLIC; 2ª. ed., Lib. Gén. de Droit et de Jurisprudence, Paris - 1950.
- LES MÉTAMORPHOSES ÉCONOMIQUES ET SOCIALES DU DROIT CIVIL D'AUJOURD'HUI; 2ª. ed., Lib. Daloz, Paris - 1952.
- SCHAFFER, Victor Manzanilla . . . EL JURISTA ANTE LA LEY INJUSTA; Imp. Universitaria, México, s/data.

E R R A T A

Á pg.,	linha	onde se lê:	leia-se:
13	8a.	“falta de confiança”	falto de confiança
15	19a.	“reconhecida que”	reconhecia que
16	22a.	“obroguem tudo”	abroguem tudo
18	5a.	“convir que”	convir em que
20	15a.	“os atecedentes”	os antecedentes
24	31a.	“tarefa de Univer- sidade”	tarefa da Universidade
24	33a.	“sim, que”,	sim, de que,
25	9/10a.	“que ela se dê o que”	que ela dê o que
25	21/22a.	“ex - ótico”	exó - tico
26	18a.	“o Juíz”	o Juiz
27	11a.	“BIONDO”	BIONDI
28	6a.	“Princípios gerais (do Direito)”	Princípios Gerais do (Direito)
29	39a.	“apliear ao Direito”	aplicar ao Direito
32	33a.	“entretanto, os a que”	entretanto, os a quem
33	2a.	“dos que contem- (plamos”	dos que os contempla- (mos
33	3a.	“canfraternizem”	confraternizem
34	35a.	“atendendo contra”	atentando contra
35	26a.	“as característica”	as características
35	28a.	“das nações, vêm...”	das nações, vêm





1-51. 4.
14. 51. 58